



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1517, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 568/2009 e cria o cargo de Ouvidor do SUS vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Anchieta, fica criada a Ouvidoria do SUS, órgão de caráter permanente, com a incumbência de ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos públicos, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria do SUS atuara:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde;
- III - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 2º Compete a Ouvidoria do SUS:

- I - fomentar o controle social, a participação popular, a desburocratização, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão;
- II - receber as manifestações, e exercer papel pedagógico, promovendo campanhas com o auxílio da Comunicação do Poder Executivo;
- III - desempenhar papel resolutivo, esclarecer e resolver dúvidas junto ao cidadão, estabelecer um papel propositivo, elaborando diagnósticos e recomendações para propor melhorias na gestão dos serviços de saúde do Município;
- IV - Implementar um canal direto entre a Secretaria de Saúde e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível, recebendo e examinando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Município, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;
- V - desenvolver relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade, sugerindo mudanças necessárias, a partir da análise e da interpretação das manifestações recebidas;
- VI - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das demandas e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;
- VII - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, e guardar sigilo referente as informações levadas ao seu conhecimento, utilizando-as exclusivamente para o desempenho de suas funções;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VIII - observar as legislações de regência no exercício de suas atribuições, notadamente a Lei Federal II.527/2011, e Lei Federa1 n. 13 .460/2017, e ou outras que lhe substituírem;

IX - atuar conjuntamente com a Ouvidoria Geral do Município, com o propósito de solucionar as demandas referentes aos serviços de saúde prestados à população;

X- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º Fica criado o cargo de Ouvidor do SUS, de provimento em com nomeação e exoneração, com atribuição de coordenar e chefiar a Ouvidoria do SUS.

Parágrafo único. Os demais requisitos referentes ao cargo criado através do caput deste artigo estão disciplinados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Altera o número das vagas destinado para coordenador de equipe Operacional de trabalho Nível II- Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, previsto no anexo V da Lei Municipal nº568/2009, passando de 03 (três) vagas para 02 (duas) vagas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 04 de janeiro de 2022.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 04/01/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
SECRETARIO - 1177



Anexo Único

| Denominação | Nº vagas | Ref. Salarial | Vencimento | Atribuições |
|----------------|----------|---------------|-------------|--|
| Ouvidor do SUS | 1 | CC6 | R\$3.020,06 | Coordenar a Ouvidoria do SUS, sendo o responsável pela execução das tarefas previstas no artigo 2º desta Lei |

f